

SEI Nº 7910.2024/0002226-0  
CONTRATO Nº 111/SPOBRAS/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada pela Diretoria Administrativa e Financeira, **MAURICIO GUERREIRO TREVISAN**, portador do RG nº 24.250.747-5 e CPF nº 187.109.458-57 e por seu Diretor de Obras **MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador do RG nº 22.339.991-7 SSP/SP e CPF nº 213.241.558-76, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.689/0001-18, com sede na Av. Maringá, 1354, Bloco D, unidade 7, Pinhais – PR, CEP: 83.324-442, Tel.: (041) 3012-4561 / 4562 / 4570, E-mail: [allan.link@fagundez.com](mailto:allan.link@fagundez.com) / [igor.sartori@fagundez.com](mailto:igor.sartori@fagundez.com), neste ato representada por seu Procurador, **IGOR NUNES SARTORI**, portador da Cédula de Identidade nº 7.720.554-3 SESP/PR e CPF nº 033.371.089-46, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente, com as condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3201/2023 ADITIVO 01/2024** do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IFSC, com fundamento no artigo 113, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Federal 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais legislações aplicáveis à contratação, na forma das cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 60 Monitores LG 24BL550J**, Monitor de 23,8 Polegadas, + Cabo Y; Tela 23,8" Full HD IPS; Resolução 1920x1080; Entrada HDMI; Entrada DisplayPort; Entrada D-Sub; Entrada Headphone Out, adquiridas por meio Ata de Registro de Preços da nº. Nº 3201/2023 – IFSC, e seus anexos que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, nas seguintes quantidades:

1.1.1. A CONTRATADA entregará os **equipamentos** no prazo máximo de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar conforme subitem 3.1.3. da Cláusula Terceira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS**

2.1. A SPObras obriga-se a:

- 2.1.1. Receber os monitores provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações;
- 2.1.2. Emitir o termo de recebimento definitivo dos monitores em até 5 (cinco) dias, contados da verificação da conformidade, da qualidade e da quantidade de monitores;
- 2.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada por meio do responsável pelo recebimento dos monitores, atestando na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do item;
- 2.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, para a retirada imediata dos materiais, quando apresentarem problemas relacionados a especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, alusivo às obrigações da CONTRATADA;
- 2.1.5. Rejeitar todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações da Ata de Registro de Preços ou Termo de Referência;
- 2.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de ocorrência de falhas no funcionamento dos monitores, para a adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia e onde quer que se faça necessárias a intervenção;
- 2.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, parte integrante deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços nº 3201/2023, se obriga a:

- 3.1.1. Entregar os monitores de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- a) **Os monitores deverão ser entregues na Sede da SPObras na Rua XV de Novembro, nº 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, previamente agendado junto com a Gerência Administrativa.**
- b) **Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;**
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 3.1.9. Retirar, após a entrega e instalação dos monitores, todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;
- 3.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega e instalação dos monitores, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da prestação dos serviços, bem como a logística necessária ao transporte das ferramentas e dos itens necessários para atender as solicitações;
- 3.1.11. Arcar com qualquer prejuízo causado à SPObras ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou assistência técnica;
- 3.1.12. Entregar os monitores em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos;
- 3.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 3.1.14. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 3.1.16 A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiras quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SPObras**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 35.015,40 (trinta e cinco mil, quinze reais e quarenta centavos)**, conforme abaixo se evidencia:

- **60 MONITORES - Lg 24b1550j, de 23,8 Polegadas**, preço unitário de R\$ 583,59 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

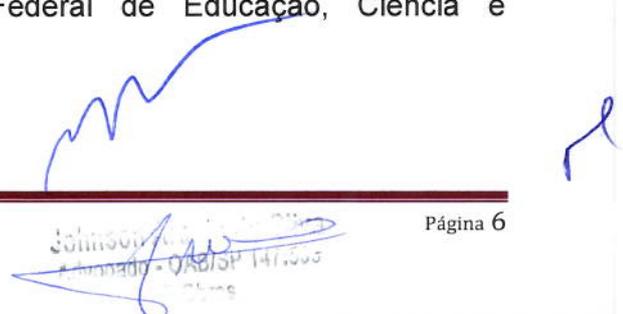
## **CLÁUSULA QUINTA – DAS FATURAS E PAGAMENTO**

- 5.1. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para o fornecimento de 60 (sessenta) monitores, será atestada pelo Gerência Administrativa – GA, após o aceite da respectiva entrega e dos monitores;
- 5.1.1 A nota fiscal deverá conter o número do contrato e objeto deste instrumento.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da atestação, nos termos do item 5.1. acima.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.4. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.5. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 5.6. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA, além das penalidades apontadas na Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, e às seguintes multas:

- 6.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;
- 6.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato por dia caso ocorra atraso na entrega ou na instalação do equipamento, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 6.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Quinta Das Obrigações da Contratada constante deste instrumento, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
- 6.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 6.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 6.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 6.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 6.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea
- 6.5. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 6.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, devido ao disposto no Processo Administrativo nº 23292.030006/2023-73 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.



Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "SPObras" and "Contrato 111\_2024".

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

- 8.1. *O prazo de vigência da contratação estará vinculado ao período de garantia dos bens que serão adquiridos, de acordo com o exposto no Termo de Referência, a saber:*

8.1.1 **5 (cinco) anos para desktop, workstation e monitor.**

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 9.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.5. Uma vez notificado, o Contratado deverá responder à solicitação no formato next business day (até o dia útil seguinte) e realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 9.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela SPOBRAS.
- 9.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela SPOBRAS, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos e acadêmicos durante a execução dos reparos.
- 9.8. Caso a devolução do equipamento em conserto seja superior a 45 (quarenta e cinco dias) corridos a empresa deverá entregar um NOVO equipamento em substituição ao equipamento em conserto. Deverá ser realizado todos os procedimentos contábeis para essa substituição.
- 9.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 9.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 9.12. O atendimento deverá ser no local não sendo aceito atendimento de balcão;
- 9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em nível corporativo com, no mínimo, as seguintes características:
- 9.13.1. Manter central de atendimento para abertura de chamados da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

9.13.2. A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

**CONTRATANTE:**



**MAURICIO GUERREIRO TREVISAN**  
Diretor Administrativo e Financeira



**MARCO ALESSIO ANTUNES**  
Diretor de Obras

**CONTRATADA:**

**IGOR NUNES SARTORI**  
Procurador

**IGOR NUNES SARTORI:0337108946**  
Assinado de forma digital por IGOR NUNES SARTORI:03337108946  
Dados: 2024.12.11 16:23:17 -03'00'